



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI N.º 2784, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 19/11/21
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 4CFC7A36 no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: Meloads
Materia: 282

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CENTRO-OESTE MINEIRO – CISICOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal N.º 11107/2005 e do Decreto Federal N.º 6017/2007, o Protocolo de Intenções firmado para constituição do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM.

§ 1º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

§ 2º. O Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM terá personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CISICOM para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 3º. Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 16 de novembro de 2021.

Agostinho Carlos Oliveira

Prefeito Municipal

